SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001468-96.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Ed Carlos Lemos Cunha

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Est de São Paulo Detran Sp e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista o pagamento do débito e a concordância do exequente, JULGO EXTINTO este processo movido por Ed Carlos Lemos Cunha contra Departamento Estadual de Trânsito do Est de São Paulo Detran Sp e Fazenda do Estado de Sao Paulo, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.

Expeça-se o mandado de levantamento.

Oportunamente arquivem-se estes autos e os do incidente de RPV.

P.I.

São Carlos, 18 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA